ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de dezembro de 1.987.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Altera as tabelas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização,' Instalação e Funcionamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' PROMULGA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de que trata a Lei nº 303, de 03/12/1.985 será calculada e lançada de acordo com as tabelas anexas a presente Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, as tabelas mencionadas no artigo 6º da lei nº 303. de 03/12/1.985.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 713, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre o Imposto de Transmissão inter vivos, por ato oneroso de bens imóveis".